

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.883 , DE 2005

Define crimes contra a ordem econômica.

Autor: Deputado Eduardo Gomes

Relator: Deputado Cezar Schirmer

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposição que visa a descriminalizar a utilização do GLP- Gás Liqüefeito de Petróleo no aquecimento de piscinas, saunas, caldeiras e motores de qualquer espécie, exceto os veículos automotivos, modificando o tipo penal do Art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que trata dos crimes contra a ordem econômica.

A justificativa do projeto aponta que a norma que considerava crime tais atividades tinha motivação econômica, relativa à crise internacional do petróleo advinda da invasão do Iraque e suas conseqüências no mercado internacional, além da situação de dependência do Brasil do mercado exterior relativa a esse produto. Tal situação seria muito diferente hoje, o que justificaria a liberação de utilização do GLP nos casos supra elencados.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Minas e Energia, com Emendas.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio a proposição foi rejeitada, porque a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) de 15/03/2005 estabeleceu que enquanto perdurem situações que comprometam a adequada formação de preços do GLP, a ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis deveria manter a restrição do produto às atividades indispensáveis.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição principal sob exame e as emendas a ela oferecidas na Comissão de Minas e Energia estão de acordo com as normas constitucionais, e obedecem os pressupostos de regularidade relativos à competência, forma e iniciativa legislativa. Também não ofendem princípios jurídicos, sendo consoantes ao sistema.

A proposição principal continha defeito de técnica legislativa, corrigido pela segunda emenda da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Haveria ainda defeitos a corrigir para adequar a proposição aos ditames da LC 95/98.

No mérito, porém, não cremos seja adequado aprovar o Projeto.

Além das razões apresentadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que demonstram que as razões econômicas para o estabelecimento desse tipo penal ainda persistem, há que se observar que a modificação proposta no Projeto tornaria independente da lei, e somente afeta à regulamentação pelo Poder Executivo, tão somente a utilização do GLP em veículos automotivos. Nos demais casos, deixaria de haver qualquer proibição. Não cremos que, no mérito, seja possível deixar de tratar penalmente as infrações ao uso adequado desse tipo de produto, não só por questões econômicas, mas por razões de segurança pública ligadas à utilização de substâncias inflamáveis.

É conveniente que permaneça a legislação atual.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade de todas as proposições, pela má técnica legislativa da proposição principal, e boa técnica legislativa das Emendas. No mérito, votamos pela rejeição de todas as proposições.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CEZAR SCHIRMER

Relator